Caderno de Encargos
Ajuste Direto ao abrigo do "Acordo Quadro Para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU– AQ/42/2021"

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de **1 MAN TGS, correspondente ao Lote 3.15** do "Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU– **AQ/42/2021**", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento do bem mencionado no ponto anterior será realizado nos termos constantes no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, os quais farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

A prestação dos serviços mencionados no número anterior terá de respeitar todas a especificações mínimas e níveis de serviço melhor definidos no Caderno de Encargos e no Anexo A do procedimento pré-contratual do "Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU– **AQ/42/2021**".

Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega

O bem objeto do contrato a celebrar deverá ser entregue nas instalações da Entidade Adquirente no prazo máximo de **30** dias.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar o seguinte preço máximo unitário, o qual não inclui IVA:

Lote	Designação	Quantidade	Valor em Euros
3.15	**MAN TGS**	**1**	**595.000**

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 dias.
3. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 a. Identificação do procedimento;
 b. Descrição dos bens fornecidos.

Cláusula 5ª – Principais obrigações do Cocontratante

Não obstante de outras obrigações legais, no âmbito do fornecimento de equipamentos descritos nos Conjuntos do presente procedimento de Acordo Quadro, o Cocontratante obriga-se a:

1. Fornecimento das viaturas/equipamentos.

2. Prestação de serviços de garantia técnica às viaturas/equipamentos.

3. Prestação de serviços de formação, quando a Entidade Adjudicante o solicite.

Cláusula 6ª – Vigência do Contrato

O contrato tem início na data da sua celebração e termo conforme Cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de aquisição de equipamentos e viaturas, a Entidade Adjudicante pode aplicar as seguintes sanções:
 a. Por cada dia de atraso na entrega dos equipamentos/veículos, é aplicada uma penalidade no valor de 50€.
 b. Por cada dia de atraso na elaboração dos Autos de Receção Provisório e/ou Definitiva, imputável ao Cocontratante, é aplicada uma penalidade no valor de 40€.
 c. Por cada dia de atraso na prestação dos serviços de formação, é aplicada uma penalidade no valor de 40€.
 d. Por cada dia de atraso na prestação de serviços de garantia técnica aos equipamentos/ viaturas é aplicada uma penalidade no valor de 50€.
2. No caso de aluguer, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar as seguintes sanções:
 a. Pelo atraso na entrega do veículo, exigir a disponibilização, sem quaisquer custos para a Entidade Adjudicante, de um veículo de categoria equivalente ao contratado;
 b. Por cada dia de atraso na entrega do veículo e de indisponibilidade de um veículo de substituição de categoria equivalente ao contratado é devida a quantia equivalente ao preço diário de aluguer do veículo multiplicado por três, bem como um crédito de dez horas por cada dia de atraso, que acresce ao número contratado;
 c. Pela imobilização do veículo para além do prazo previsto neste caderno de encargos, exigir a disponibilização, sem quaisquer custos para a Entidade Adjudicante, de um veículo de categoria equivalente ao contratado;
 d. Pela imobilização do veículo para além do prazo previsto neste caderno de encargos e de indisponibilidade de um veículo de substituição de categoria equivalente ao contratado é devida a quantia equivalente ao preço diário de aluguer do veículo

multiplicado por três, bem como um crédito de dez horas por cada dia de paragem, que acresce ao número contratado.

e. Por cada dia de atraso na realização na prestação dos serviços contratados, de acordo com o planeamento previsto no Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao Cocontratante, é devida a quantia de 100€.

Cláusula 8ª –Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos no Capítulo VI do CCP.

Cláusula 9ª –Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre chegar a um acordo sobre a situação de litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª – Comunicações e Notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 11ª – Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.